

Lei nº 712/2011, de 29 de dezembro de 2011.

**Dispõe sobre a Criação da Procuradoria
Geral e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelos
artigos: 45, I, e 65, III da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado, na Estrutura Administrativa do Município de Jardim de Piranhas/
RN, o órgão da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º – À Procuradoria Geral do Município compete:

I – representar judicial ou extrajudicialmente o Poder Executivo Municipal, nos atos em
que deve intervir como parte, adotando todas as medidas legais pertinentes;

II – acompanhar a tramitação de processos nas diversas instâncias judiciais;

III – oferecer atendimento jurídico aos cidadãos carentes;

IV – assessorar as Secretarias Municipais e demais órgãos quanto à emissão de
pareceres e de outros atos administrativos;

V – executar os serviços de consultoria e assessoramento jurídico;

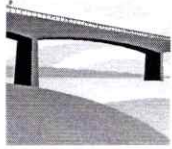
VI – manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, Federais e Estaduais de interesse
do Município;

VII – elaborar projetos de lei e atos administrativos de competência do Prefeito
Municipal, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes dos demais Órgãos no
desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes
de sua edição;

VIII – assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade administrativa dos
atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos ou entidade sob
sua coordenação jurídica, propondo medidas que visem à correção da ilegalidade eventualmente
constatadas;

IX – atender as consultas formuladas pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais
e demais Órgãos, orientando-o quanto à forma legal de atuação;





- X – promover a inscrição da Dívida Ativa do Município e realizar sua cobrança judicial;
- XI – elaborar minutas de convênios, acordos e ajustes a serem firmados pelo Município;
- XII – requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XIII – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – A Procuradoria Geral do Município é composta pelos seguintes cargos executivos:

I – Procurador Geral do Município;

II – Procurador Adjunto.

§ 2º - São competências:

I – do Procurador Geral do Município - cumprir e fazer cumprir as competências e atribuições de competência de seu órgão;

II – do Procurador Adjunto - auxiliar o Procurador Geral no desempenho das suas atividades com área de atuação específica determinada no ato de nomeação.

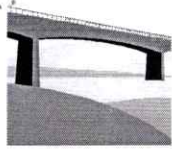
Art. 3º – O provimento dos cargos estabelecidos na presente lei não é imperativo, devendo ser realizado de acordo com a conveniência da Administração Municipal e as condições do erário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Jardim de Piranhas (RN), 29 de dezembro de 2011.

ANTONIO SOARES DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

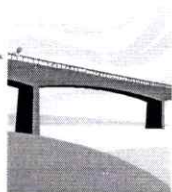


ANEXO I
DA SIMBOLOGIA DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador Geral	PG-1	01
Procurador Adjunto	PG-2	03

Jardim de Piranhas (RN), 29 de dezembro de 2011.


ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**JARDIM DE
PIRANHAS**
Trabalhando para todos

GABINETE DO PREFEITO
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220
Email: gabinetepmjp@hotmail.com

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLOGIA	VALOR – R\$
PG-1	7.000,00
PG-2	3.500,00

Jardim de Piranhas (RN), 29 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL